IGUÁ SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 08.159.965/0001-33

NIRE 35.30.0332.351

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA IGUÁ SANEAMENTO S.A.

A IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, CEP 04547-005, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.159.965/0001-33 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia"), vem convocar os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, as guais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos, da 5ª (quinta) emissão da Companhia ("Debêntures", "Debenturistas" e "Emissão", respectivamente) emitida nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Iguá Saneamento S.A.", celebrado em 24 de julho de 2020, entre a Companhia, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário") e a ÁGUAS CUIABÁ S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVICOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, na qualidade de interveniente anuente ("Cuiabá"), conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação, nos termos da cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia"), de modo exclusivamente digital, através da plataforma digital "Ten Meetings", com o link de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos debenturistas habilitados ("Plataforma Digital"), conforme instruções do Anexo I abaixo, nos termos da Escritura de Emissão, do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA:

(I) Aprovar o pedido da Companhia e/ou pela Cuiabá para liberação temporária (waiver) do cumprimento das seguintes obrigações: (i) na Cláusula 7.1.2, alínea (ii) da Escritura de Emissão de potencial vencimento antecipado não automático por descumprimento de obrigação não pecuniária relativa às Garantias e à garantia concedida nas Debêntures de Cuiabá, exclusivamente em relação à obrigação de manutenção da Conta Reserva Debêntures; e (ii) na Cláusula 7.1, item (xi) do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças" celebrado em 24 de julho de 2020, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Cuiabá ("Contrato de Cessão Fiduciária Debts Iguá"); exclusivamente em relação à obrigação de manutenção da Conta Reserva Debêntures, mediante a substituição da Conta Reserva Debêntures por fiança, nos termos das Cláusulas 6.2 (v) e (viii) do Contrato de Cessão Fiduciária Debts Iguá, a ser prestada por determinada instituição financeira, a exclusivo critério da Companhia ("Fiança Bancária"), até o Último Período de Suspensão (conforme abaixo definido), afastando qualquer outra hipótese de inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão),

sendo certo que a Fiança Bancária deverá ser prestada por instituição financeira que esteja em situação econômico-financeira com classificação de risco (rating), em escala local, de AAA e que confira grau de notória solvência, e formalizada mediante carta de fiança que deverá ser emitida por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, bem como ser renovada ou substituída no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento ("Liberação Conta Reserva Debêntures");

- (II) Aprovar o pedido de liberação temporária de cumprimento (waiver) da obrigação da Companhia prevista na Cláusula 7.1.2, alínea "xx" da Escritura de Emissão, relacionada ao rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão para um nível inferior a A-, relativamente aos exercícios sociais de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, (sendo que, para os fins aqui previstos, a apuração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2032, será entendida como "Último Período de Suspensão" e "Liberação Rating Emissão", respectivamente), sendo certo que a Liberação Rating Emissão está condicionada a manutenção de classificação de risco (rating) da Emissão de, no mínimo, A- (menos) ("Rating Mínimo"), a ser dado pela Standard and Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's Investors Service, nos exercícios sociais de 31 de dezembro de 2024 até o Último Período de Suspensão. Caso o Rating Mínimo não seja observado a qualquer momento durante o período da Liberação Rating Emissão, a Liberação Rating Emissão ficará automaticamente revogada;
- (III) Aprovar o pedido de liberação temporária de cumprimento (waiver) da exceção prevista na Cláusula 7.1.2, alínea "vxiii", item (b) (ii), da Escritura de Emissão, de forma a não permitir a prestação de garantia fidejussória pela Cuiabá no caso de garantias relacionadas a empréstimos e financiamentos contraídos pela Companhia, até o Último Período de Suspensão; e
- (IV) Aprovar o pedido de liberação temporária de cumprimento (*waiver*) da obrigação da Companhia prevista na Cláusula 7.1.2, alínea "xxi" da Escritura de Emissão, qual seja, a observância, pela Companhia, do Índice Financeiro, relativamente aos exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2024 até o Último Período de Suspensão, mediante a inclusão do índice financeiro descrito no item (a) abaixo, até o Último Período de Suspensão ("Liberação Índice Financeiro"):
 - (a) exclusivamente nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 até o Último Período de Suspensão, ou seja, enquanto durar a liberação temporária do cumprimento (waiver) das obrigações da Companhia previstas no item 7.1.2, alíneas "xx" e "xxi" da Escritura de Emissão, observar (a) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, em relação à Cuiabá, que deverá ser igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos); bem como (b) índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) ("Índice Financeiro Cuiabá"), que deverá ser inferior ou igual a (i) 5,00x no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, (ii) 4,50x no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, (iii) 3,75x no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 e (iv) 3,50x nos exercícios sociais encerrados a partir de 31 de dezembro de 2027 até o Último Período de Suspensão, adotando-se as seguintes definições:

"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" = (EBITDA Ajustado + Aportes de Equity e AFACs – Distribuições de Capital)/Serviço da Dívida;

Dívida Líquida: significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo

prazo e emissões de valores mobiliários no mercado de capitais, considerando as demonstrações financeiras auditadas de Cuiabá, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e

EBITDA Ajustado: significa o resultado, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial, das receitas e despesas não operacionais e das receitas e despesas não recorrentes, desconsiderando os efeitos contábeis ocasionados pela aplicação das normas do *International Financial Reporting Standards* – IFRS.

- (V) Condicionado a aprovação dos itens (I) a (IV) acima, aprovar a inclusão de nova obrigação não pecuniária da Companhia, na Cláusula 8.1. da Escritura de Emissão, nos seguintes termos: "exclusivamente em relação a Companhia, comprovar a realização de aportes de capital na Cuiabá, de qualquer forma, no montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025, sendo certo que tal obrigação deverá ser comprovada, pela Companhia ao Agente Fiduciário, mediante o envio de um relatório nesse sentido, acompanhado dos atos societários e demais documentos comprobatórios, até 31 de dezembro de 2025"; e
- (VI) Aprovar a alteração da Cláusula 5.20.1 da Escritura de Emissão, a fim de substituir o jornal de publicação da Companhia para apenas 1 (um) jornal de grande circulação, qual seja o "Valor Econômico".

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e o Índice Financeiro Cuiabá serão calculados pela Companhia e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiros auditadas da Companhia e da Cuiabá, em até 15 (quinze) dias contados da disponibilização das referidas demonstrações financeiras.

As deliberações dos itens (I), (II), (IV) (V) e (VI) acima deverão respeitar, em qualquer caso, os respectivos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e na Proposta de Administração divulgada nesta data na página da Companhia na rede mundial de computadores https://ri.igua.com.br/informacoes-financeiras/documentos-cvm/ ("Proposta da Administração").

Prêmio de Aprovação

Condicionado a aprovação dos itens (I), (II), (III), (IV) (V) e (VI) acima, a Companhia propõe que seja pago a totalidade dos Debenturistas, indistintamente, prêmio equivalente a, pelo menos, 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme Debêntures detidas pelo respectivo Debenturista, apurado na data da realização da Assembleia ("Waiver Fee"). O Waiver Fee será devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da assembleia que aprovou os itens acima. Referido Waiver Fee será pago a totalidade dos Debenturistas, conforme acima exposto, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles na data da realização da Assembleia. Como o pagamento do Waiver Fee será realizado dentro do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), a Companhia se compromete a enviar uma notificação para o Agente Fiduciário, para o e-mail agentefiduciario@vortx.com.br e pu@vortx.com.br, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados da data do pagamento do Waiver Fee, para criação do evento na B3. O pagamento do Waiver Fee somente será devido pela Companhia aos Debenturistas, na hipótese de aprovação da totalidade das deliberações dos itens (I), (II), (III), (IV) (V) e (VI) acima, seja em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, sendo certo que, para todos os fins, a aprovação das deliberações dos itens (I), (II), (III), (IV) (V) e (VI) acima estará válida e eficaz a partir da data de realização da assembleia que aprovou os itens acima.

Informações Gerais

A) Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para a Assembleia da Companhia no endereço (https://assembleia.ten.com.br/472762931), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81:

- i) Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- ii) **Pessoa jurídica**: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
- Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

B) Procuradores. O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no *link* (https://assembleia.ten.com.br/472762931), e apresentar os documentos indicados abaixo:

- i) documento de identificação com foto;
- ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1° e 2° da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e
- iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Ademais, como anexo à Proposta da Administração e acessando as páginas do Agente Fiduciário (https://www.vortx.com.br/) ou da Companhia (https://ri.igua.com.br/informacoes-financeiras/documentos-cvm/), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima.

Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

<u>C) Instrução de Voto.</u> Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto"). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- i) Acessando o *link* (https://assembleia.ten.com.br/472762931) e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B) acima, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, nos termos do Anexo I abaixo; ou
- ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (https://www.vortx.com.br/) ou da Companhia (https://ri.igua.com.br/informacoes-financeiras/documentos-cvm/), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital (https://assembleia.ten.com.br/472762931), preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B), incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será <u>desconsiderada</u>, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia.

A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia pelo endereço eletrônico (https://ri.igua.com.br/informacoes-financeiras/documentos-cvm/) e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico (https://www.vortx.com.br/).

Este edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (https://www.vortx.com.br/), da Companhia (https://ri.igua.com.br/informacoes-financeiras/documentos-cvm/) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários aos Debenturistas.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Douglas Ronan Casagrande da Silva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

<u>ANEXO I</u>

INSTRUÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA DIGITAL

Passo 1	Acesse a Plataforma Digital no link indicado no Edital de
	Convocação (https://assembleia.ten.com.br/472762931)
Passo 2	Realize o cadastro na opção: "Representante"
Link auxiliar: <u>Tutorial</u>	
Passo 3	No painel do representante, adicione os Fundos/Pessoas
Link auxiliar: <u>Tutorial</u>	físicas na aba: "Investidores"
Passo 4	Anexar documentação que comprove os poderes de
Link auxiliar: <u>Tutorial</u>	representação na aba "Documentos
Passo 5	Envie sua instrução de voto digital na aba: "Instrução de
Link auxiliar: <u>Tutorial Instrução de voto</u>	Voto"

Após realização do cadastro, o voto ficará pendente de análise para validação do Agente Fiduciário.